MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO	RITOS	LIMITES DE VALOR $	PROCEDIMENTOS
COMPRAS DIRETAS contratação direta: hipótese de contratação em que a licitação pode ser **inexigível ou dispensável;** (Até limite anual de R$ **65.492,11 do subelemento)** **Em razão do valor**	Pronto pagamento	**Até R$ 654,92** 5% previsto no §2º, do art. 95, da Lei nº 14.133, de 2021.	• 1 orçamento, • Certidão negativa das Ações da Fazenda Municipal; • Documento Formal de Demanda; • Requisição sistema;
	Pequenas compras	**de R$ 654,92 até R$ 13.098,41** Acima do 5% previsto Art. 95 § 2º e abaixo do valor previsto Art. 95 § 2 , da Lei nº 14.133, de 2021.	• 3 orçamentos e preenchimento da Formulário da pesquisa preço; • Certidão FGTS; • Certidão negativa de Ações Trabalhistas; • Certidão negativa da Justiça Federal; • Certidão negativa de Ações Cíveis; • Certidão negativa das Ações da Fazenda Estadual; • Certidão negativa das Ações da Fazenda Municipal; • Documento Formal de Demanda; • Formulário de Pesquisa de Preços; • Requisição sistema;
	Dispensa Eletrônica ou Dispensa de licitação simplificada	**DE R$ 13.098,41 até R$ 65.492,11** Acima do valor previsto no Art. 95 § 2 e abaixo do valor previsto Art. 75 Inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.	• Todos procedimentos previstos nas **Pequenas Compras** • Parecer jurídico; • ETP ou dispensa de ETP; • Documento Formal de Demanda contendo: a) justificativa da necessidade da contratação; b) descrição sucinta do objeto; c) quantidade a ser contratada, considerada a expectativa de consumo anual; d) estimativa preliminar do valor da contratação, e) previsão de prazo para fornecimento do bem ou serviço; f) indicação do fiscal do contrato ou servidor que fará a liquidação da despesa; • Requisição sistema; • Autorização da autoridade competente;
		Abaixo de R$ 130.984,20 (obras e serviços de engenharia) Art. 75 Inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.	• Procedimentos idem anterior; • Demais documentos pertinentes ao objeto; • Autorização da autoridade competente;
		Até R$ 10.478,74 **Manutenção de Veículos** (artigo 75, § 7º)**,** da Lei nº 14.133, de 2021.	• O dispositivo em questão, de forma resumida, estabelece que independentemente do somatório do valor que for despendido no exercício financeiro pela unidade gestora (artigo 75, § 1º, I) e do somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza (artigo 75, § 1º, II), a administração pública pode realizar contratações unitárias e ilimitadas de até **R$ 10.478,74**para a execução de serviços de manutenção de veículos de propriedade do contratante, incluído o fornecimento de peças. • Todos procedimentos previstos nas **Pequenas Compras.**

LICITAÇÃO	No caso de serviços e compras; .	**Acima de R$ 65.492,11** Art. 75 Inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.	• Todos procedimentos previstos nas **Pequenas Compras, e os documentos relacionados a modalidade de licitação prevista na** Lei nº 14.133, de 2021; Pregão; • Estudo Técnico Preliminar - ETP; • Termo de Referência – TR; • Documento Formal de Demanda; • Análise de Risco • Requisição no sistema devidamente encaminhado para Central de Compras;
	No caso de obras e serviços de engenharia	**Acima de R$ 130.984,20** Art. 75 Inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.	• Todos procedimentos previstos no caso de obras e serviços de engenharia relacionados a modalidade de licitação prevista na Lei nº 14.133, de 2021; • Preferencialmente modalidade de Concorrência; • Estudo Técnico Preliminar - ETP; • Termo de Referência – TR; • Documento Formal de Demanda; • Análise de Risco; • Planilha Orçamentária; • Outros; • Requisição no sistema devidamente encaminhado para Central de Compras;
	Manutenção de Veículos	**Acima de R$ 130.984,20** (artigo 75, I), da Lei nº 14.133, de 2021.	• Todos procedimentos previstos no caso de obras e serviços de engenharia relacionados a modalidade de licitação prevista na Lei nº 14.133, de 2021; • Preferencialmente modalidade de Pregão; • Estudo Técnico Preliminar - ETP; • Termo de Referência – TR; • Documento Formal de Demanda; • Outros; • Requisição no sistema devidamente encaminhado para Central de Compras;

Notas a serem observadas:

1. Embora as compras diretas sejam possíveis, é crucial exercer prudência, pois acumulam valores no subelemento, sujeito a um teto estabelecido por lei. Ao atingir esse limite, só serão possíveis compras por meio de processo licitatório.

2. É possível licitar em qualquer valor estabelecido nos ritos, independentemente do montante.

3. A modalidade de aquisição do bem, serviço ou obra é de poder decisório da Central de Compras, pois ela consolida os parâmetros a serem observados no sistema.

4. Os valores do subelemento são agregados por unidade orçamentária.

5. Os valores estipulados na Lei 14.133 são ajustados anualmente pelo governo federal por meio de decreto.

6. Na inexigibilidade, não há um valor estabelecido; cabe classificar o bem ou serviço como exclusivo.

7. Os Documentos Formais de Demanda (DFD) são essenciais para acompanhar as compras, pois são peças-chave na organização do Plano Anual de Compras (PCA), que funciona como um calendário de licitações no município.

8. A Justificativa do DFD deve incluir: a necessidade da aquisição do produto/serviço, como será utilizado e quais benefícios diretos e indiretos resultarão da aquisição ou contratação pretendida.

9. Todos os produtos/serviços de natureza continuada devem passar por processo licitatório.

10. Cuidado com o fracionamento de compras, pois pode resultar em penalidades por parte dos órgãos fiscalizadores.

Versão 03/2026